

CONTRATO Nº 007 - FMS 12024

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 28.387.424/0001-70, com sede na Rua 9 qd. 55ª Lt.9, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia-GO, CEP, 74.911-080, neste ato representada pelo Senhor Rubens Batista Mendanha, inscrito no CPF, sob o nº 068.277.449-90, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 8976/2023, referente ao pregão eletrônico nº 020/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1 Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA.**

**1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:**

ITEM 07- FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	Benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000 UI pó para suspensão injetável	Frasco Ampola	2.250	BLAU	RS 5,84	RS\$13.140,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>						<b>RS 13.140,00</b>

ITEM 08- FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	Ciprofloxacino, cloridrato de 500mg	Comprim.	150.000	BRAINFARM A	RS 0,21	RS 31.500,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>						<b>RS 31.500,00</b>

LOTE 10- REMUME 2023-FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	Clorexidina, 1,2mg/mL (0,12%), sol. aquosa, enxaguatório bucal, com 250mL	frasco	1.500	PERIOASSEPT	RS 8,32	RS 12.480,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>						<b>RS 12.480,00</b>



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

ITEM 11- FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Dexclorfeniramina, malcato de 2mg.	Comprim.	75.000	BRAINFARM A	R\$ 0,05	R\$ 3.750,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>						<b>R\$ 3.750,00</b>

ITEM 17- FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Levotiroxina sódica 100mcg	Comprim.	45.000	ABBOTT	R\$ 0,28	R\$ 12.600,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>						<b>R\$ 12.600,00</b>

ITEM 38- NÃO PACTUADOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Oxibutinina 5mg	cpr	60.000	APSEN	R\$ 0,90	R\$ 54.000,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM:</b>						<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL: (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta reais)</b>						<b>R\$ 127.470,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 127.470,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

2.3 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável;

2.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

2.5 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2 Para cada solicitação, será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Compras. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica.

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso: 1500 1002-Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. Com Ações e Serviços Públicos em Saúde

1600 0000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal. Bloco de Manutenção.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições do termo;

7.2 Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;

7.3 Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do Nº do lote, data de fabricação e data de validade, observando os termos do subitem anterior, e em posição de destaque, a seguinte frase: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

- 7.4 Substituir os medicamentos que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações do termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 7.5 Em caso de medicamentos violados, com avarias, vencidos, fora de conformidade e não solicitados, os mesmos serão devolvidos quando constatado no ato do recebimento;
- 7.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga dos medicamentos a serem fornecidos;
- 7.7 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela CONTRATANTE;
- 7.8 Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 7.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 7.11 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- 7.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 7.13 Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o termo;
- 8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- 8.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e não haja prejuízo à execução do objeto

pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços, conforme prevê o Art. 78, Inciso VI, da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:**

**11.2 - Em caso de não cumprimento do Contrato, em conformidade com o Artigo 7º, da Lei Nº 10.520/2002, a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;**

**11.3 - Subsidiariamente, nos termos do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:**

- a) Advertência;**
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;**
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;**
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;**
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.**

**11.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;**

**11.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;**

**11.6 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.3, alíneas "b", "c", "d", e "e";**

**11.7 - Da aplicação das sanções previstas no Itens 11.3 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados;**

**11.8 - As sanções previstas no item 11.3, alíneas "b", "c" e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência;**

**11.9 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.**

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelos Servidores abaixo relacionados, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Érica Lacerda Silva	Farmacêutica CRF/BA Nº 10.065	Matrícula Nº 62807

14.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 – Os medicamentos não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens especificados no Anexo do Termo de Referência e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os medicamentos retromencionados em sua totalidade;

15.2 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no Termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento;

15.3 - Os fornecimentos serão feitos mediante Ordem de Fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), de acordo com as suas necessidades, conforme especificações do item constante do Termo de Referência, respeitada a ordem de Registro dos Fornecedores;

15.4 - O fornecimento dos medicamentos deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Administração;

15.5 - O fornecimento deverá ser feito de acordo com as necessidades da Administração, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situado na Avenida Ahylon Macedo, Nº 1.274, Barreirinhas, Barreiras-BA. CEP: 47810-692;

**15.6** - O dia e o horário para entrega dos medicamentos deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580;

#### **15.7 - Das Condições de Entrega**

**15.7.1** - A quantidade informada é meramente referencial, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Secretária Municipal de Saúde na utilização total do objeto licitado;

**15.7.2** - No momento da entrega, a validade deverá ser no mínimo de 75 % (setenta e cinco) do prazo total recomendado pelo fabricante;

**15.7.3** - Para cada solicitação, será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo Setor de Compras. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

**15.7.4** - As entregas deverão ser efetivadas exclusivamente em dias e horários de expediente compreendendo de segunda a sexta-feira, conforme especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

**15.7.5** - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de sua respectiva Ordem de Fornecimento no ato da entrega dos medicamentos;

**15.7.6** - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar os medicamentos em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

**15.7.7** A Contratada deverá ter os medicamentos disponíveis para atender à solicitação a qualquer momento.

#### **15.8 Do Recebimento Provisório e Definitivo**

**15.8.1** - O recebimento se dará em observância aos Artigos 73 à 76 da Lei N° 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo;

**15.8.2** - PROVISORIAMENTE, de forma sumária, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

**15.8.3** - Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**15.8.4** - Os medicamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento PROVISÓRIO, após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação mediante TERMO DETALHADO;

**15.8.4.1** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**15.8.5** - O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**15.8.6** - Ao disposto no Termo de Referência, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “garantia de execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

**16.2** Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

**16.3** A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela Prefeitura Municipal de Barreiras, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação;

**16.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

**16.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

**16.6** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.7** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme Art. 56, §4º da Lei nº. 8666/93;

**16.8** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 8976/2023.

**17.2** Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**17.3** Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**





18.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Barreiras/BA, 05 de fevereiro de 2024

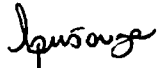
  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
PREFEITO DE BARREIRAS

  
\_\_\_\_\_  
**JAMILE CARVALHO RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital  
por RUBENS BATISTA  
MENDANHA:06827744990

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES -  
LTDA,**  
Representada pelo Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA, CPF nº 068.277.449-90.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
NOME:  
CPF: 031 594 385-89

NOME:   
CPF: 72510323172



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

**PORTARIA Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

*Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.*

**Jamile Carvalho Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **Erica Larceda Silva**, Matrícula nº 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar **Mirna Emille Calmon de Oliveira**, Matrícula nº 62443, ocupante do cargo de Farmacêutica Responsável Técnica da Farmácia Cidadã I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do **CONTRATO Nº 007-FMS/2024, Pregão Eletrônico Nº 020/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 28.387.424/0001-70, com sede na Rua 9 qd. 55ª Lt.9, Vila Brasília - Aparecida de Goiânia-GO, CEP, 74.911-080, o qual tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME)**, conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Fone: (77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

*PPB*

*SS*  
*Saúde*



**PREFEITURA**  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 053.162.575-37

Ciente em: 05/01/24

Assinatura: *[assinatura]*

CPF do Suplente Fiscal: 066.638.055-41

Ciente em: 05/01/2024

Assinatura: *Mirna E.C. de Oliveira*

Barreiras - BA, 05 de janeiro de 2024.

*[assinatura]*  
Jamilé Carvalho Rodrigues  
Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4074 - 05 de Janeiro de 2024 - ANO 18

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8976/2023

CONTRATO Nº 006-FMS/2024

ASSINATURA: 05/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 09.182.725/0001-12, com sede na Av. Vereador Raymundo Hargreaves 98 Galpão 105 – Fontesville Juiz De Fora – Mg, CEP, 36083-770

Valor Global R\$ 107.475,00 (cento e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)

OBJETO: Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB Projeto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso: 1500 1002-Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. Com Ações e Serviços Públicos em Saúde

1600 0000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal. Bloco de Manutenção.

## PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8976/2023

CONTRATO Nº 007-FMS/2024

ASSINATURA: 05/01/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 28.387.424/0001-70, com sede na Rua 9 qd. 55º It.9, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia-GO, CEP, 74.911-080.

Valor Global: R\$ 127.470,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta reais)

OBJETO: Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB Projeto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica.

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

10.301.024.2069 – Manutenção das Ações de Atenção Primária.

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.00 – Materiais de Consumo.

3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso: 1500 1002-Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. Com Ações e Serviços Públicos em Saúde

1500 0000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal. Bloco de Manutenção.